

COC-24/72.

Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, e a Prefeitura Municipal de JACAREZINHO, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado o Município de JACAREZINHO, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 564, de 15.09.72, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, nesta ato representada por seu Diretor Presidente, Engº Munir Saab, por seu Diretor Financeiro, Engº Napoleão de Araujo, assistida pelo Bel Allan Stradiotto, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23.01.63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários de JACAREZINHO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSIONÁRIA: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos Convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegada à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constituição Federal. QUARTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA proceder isenção de tarifas e custo de seus serviços. QUINTA: Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pe-

2.

la CONCEDENTE, desde que, em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caberá à CONCEDENTE, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos das redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: O Poder Executivo Municipal, decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da Legislação Vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OITAVA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domicílio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. NONA: A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal. DÉCIMA: Do custo do sistema de abastecimento de água, correspondendo a 66.126,05 UPC, estimado nesta data em Cr\$ 4.559.391,10 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e dez centavos), a CONCEDENTE participará com uma contribuição efetiva de 25% (vinte e cinco por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação da CONCEDENTE de que trata esta cláusula, correspondendo a 16.531,51 UPC, ou seja nesta data Cr\$ 1.139.847,78 (um milhão, cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos), será realizado da seguintes forma: a) com o acervo patrimonial do SAAE/Município, integrante do projeto final de abastecimento de água, constituído de Rede de Distribuição de Água, Adutoras e sub-adutoras, material em estoque, benfeitorias e construção civil (diversas), móveis e utensílios de escritório, ferramentas, veículo, máquinas, motores e aparelhos, conforme levantamento procedido pela CONCESSIONÁRIA e avaliados em 4.595,22 UPC, correspondendo nesta data em Cr\$ 316.840,08 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e oito centavos); b) participação em dinheiro já integralizada através dos Contratos CFFE 03/69, Termo Aditivo nº 05/71 e CF 09/71 ,

[Handwritten signatures and initials]

correspondendo a 8.756,12 UPC ou Cr\$ 603.734,23 (seiscentos e três mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e três centavos) nesta data. Os valores das letras a e b totalizam 13.351,34 UPC, correspondendo nesta data a Cr\$ 920.574,31 (novecentos e vinte mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e um centavos); c) o saldo complementar de 3.180,18 UPC, estimado nesta data em Cr\$ 219.273,46 (duzentos e dezenove mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e seis centavos), será entregue a CONCESSIONÁRIA em 20 (vinte) parcelas mensais de 159,00 UPC, a partir de janeiro de 1973. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE participará ainda com igual percentagem, nas futuras construções, melhoramentos, extensões ou ampliações dos sistemas da cidade de acordo com cronograma físico-financeiro das obras. PARÁGRAFO TERCEIRO: As participações de que trata o parágrafo Primeiro e Segundo, serão em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido que as participações serão transformadas em (ações preferenciais) no capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize economicamente a implantação da obra. PARÁGRAFO QUARTO: No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo terceiro, o valor dos mesmos será fixado por avaliação na forma do Decreto Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações). DÉCIMA PRIMEIRA: Por ocasião da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, de acordo com as disposições do artigo 3º da Lei de Concessão. DÉCIMA SEGUNDA: Será de responsabilidade do Município, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. DÉCIMA TERCEIRA: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndio, comoções públicas, guerras etc. DÉCIMA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. DÉCIMA QUINTA: Sempre que julgar necessário a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto às tarifas vigentes. DÉCIMA SEXTA: A CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de

[Handwritten signatures and initials]

distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem o direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. DÉCIMA SÉTIMA: Poderá a CONCESSIONÁRIA sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários, será transferido ao patrimônio do Município, respeitadas os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, e, indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município. DÉCIMA NONA: O Poder Executivo fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos reclamados por terceiros, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. VIGÉSIMA: Este contrato terá sua vigência a partir de 02 de janeiro de 1973 condicionado ao encerramento das atividades da atual Concessionária do serviço, com integral pagamento e indenização de seus credores, quer preferenciais quer quirografários. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, será considerada sucessora do SAAE. VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Reconheço verdadeira a firma
Eng.º Munir Saab, Diretor
de Engenharia da Sanepar
Stradiotto, Eng.º
R. P. Cersosimo

do que dou fé
 Curitiba, 17 de dez de 1972
 Em test.º da _____ verdade

Testemunhas:

AS/JAA:-

ENG.º MUNIR SAAB
 DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

ENG.º NAPOLEÃO DE ARAUJO
 DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

SEL ALLAN STRADIOTTO
 ASSESSOR JURÍDICO DA SANEPAR

DR FRANCISCO RINALDO P CERSOSIMO
 PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO

